

PARECER TÉCNICO Nº 16/GEAS/GGRAS/DIPRO/2019

COBERTURA: IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF PELA TÉCNICA DE VIDEOLAPAROSCOPIA

O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, atualmente regulamentado pela RN nº 428/2017, constitui a referência básica para os fins da cobertura assistencial disposta na Lei nº 9.656/1998.

O referido normativo está em vigor desde 02/01/2018 e se aplica aos planos privados de assistência à saúde comercializados a partir de 02/01/1999 e aos planos antigos adaptados (planos adquiridos antes de 02/01/1999, mas que foram ajustados aos regramentos legais, conforme o art. 35 da Lei nº 9.656/1998), respeitando-se, em todos os casos, as segmentações assistenciais contratadas.

O procedimento IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF PELA TÉCNICA DE VIDEOLAPAROSCOPIA não se encontra listado no Anexo I da RN nº 428/2017. Portanto, o procedimento em tela não possui cobertura em caráter obrigatório.

Cumprido relatar que o procedimento IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF PELA TÉCNICA DE VIDEOLAPAROSCOPIA não consta na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM. Importante lembrar que a CBHPM é publicada pela pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e pela Associação Médica Brasileira – AMB, esta última consolidando-se como a entidade responsável pela codificação e a padronização das terminologias e procedimentos relativos à prática médica no Brasil, normalmente reunidos em formato de listas e/ou tabelas.

Anote-se, por outro lado, que o procedimento IMPLANTE OU RETIRADA DE CATETER PERITONEAL (TENCKHOFF OU OUTROS), por

meio de técnica convencional, consta no Anexo I, da RN 428/2017, no capítulo Procedimentos Cirúrgicos e Invasivos, grupo Sistema Digestivo e Anexos, subgrupo Peritônio, devendo ser obrigatoriamente cobertos por planos de segmentação hospitalar com ou sem obstetrícia e por planos-referência.

Na saúde suplementar, a incorporação de novas tecnologias em saúde, regulamentada pela RN nº 439/2018, bem como a definição de regras para sua utilização, é definida por meio de sucessivos ciclos de atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que ocorrem a cada dois anos (Fonte: ANS. Atualização do Rol de Procedimentos. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/atualizacao-do-rol-de-procedimentos>).

Neste sentido, procedimentos ainda não incluídos no rol poderão ser avaliados a partir de estudos clínicos que demonstrem os benefícios para os pacientes, desde que cumpra o fluxo estabelecido pela RN nº 439/2018.

Por fim, é relevante salientar que, no caso de planos antigos não adaptados (planos contratados até 01/01/1999 e não ajustados à Lei nº 9.656/1998, nos termos de seu art. 35), a cobertura ao procedimento em análise somente será devida caso haja previsão nesse sentido no respectivo instrumento contratual.

Gerência de Assistência à Saúde – GEAS

Gerência-Geral de Regulação Assistencial – GGRAS

Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS